

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 76/2003**

*Institui na forma do artigo 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.*

### **EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_**

O art. 5° do Projeto passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

(...)

Parágrafo Único - As decisões submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo somente serão consideradas aprovadas se contarem com o apoio de pelo menos dois terços dos governadores de estado presentes, caso contrário, serão consideradas prejudicadas ou rejeitadas, conforme venha a dispor o regimento interno do colegiado.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Deliberativo constitui um colegiado muito especial pois contam com a participação de chefes de entes federativos, cujo poder de voto não pode ter a mesma capacidade de decisão de outros membros, por maior destaque que tenham. Ou aceita-se a supremacia dos chefes dos

governos estaduais ou o Conselho Deliberativo não terá a importância política exigida pelo desafio de conduzir o processo de transformação da região Nordeste. A opção de dar tratamento de menor importância aos mandatários estaduais levaria o Conselho a ser mais um colegiado burocrático, sem possibilidade de fazer a integração dos esforços da União e dos Governos Estaduais da região.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado **Roberto Pessoa**